



2838, de 29 de setembro de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, REVOGA AS LEIS Nº 2797/2011 E nº2822/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às associações de estudantes do Município de Serafina Corrêa, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, tecnólogos e de cursos técnicos de nível médio, que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município.

§ 1º A subvenção de que trata este artigo se restringe a dois meses do ano letivo de 2011, sendo:

- I – Para os estudantes universitários e tecnólogos: junho e outubro;
- II – Para os estudantes de cursos técnicos de nível médio: setembro e outubro.

§ 2º O valor da subvenção será de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Passo Fundo, multiplicado pelo número de dias de frequência de cada estudante beneficiado, nos meses de referência da subvenção;

§ 3º Os repasses serão efetuados diretamente às entidades beneficiadas, proporcionalmente ao número de estudantes beneficiados regularmente matriculados e a elas comprovadamente vinculados;

§ 4º O repasse da subvenção à entidade de estudantes universitários e tecnólogos, referente ao mês de junho, já efetuado na vigência da lei municipal nº 2797, de 11 de maio de 2011, fica convalidado, e o referente ao mês de outubro será feito em novembro de 2011;

§ 5º O repasse da subvenção à entidade de estudantes de cursos técnicos de nível médio, referente ao mês de setembro será efetuado no mês de outubro de 2011 e o relativo ao mês de outubro dar-se-á no mês de novembro de 2011.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas deverão apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula individual dos estudantes a elas vinculados, bem como comprovante de

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**2838, de 29 de setembro de 2011.**

endereço residencial, relação nominal de todos os estudantes a serem beneficiados e quantidade de dias de frequência de cada estudante.

**Art. 3º** As associações beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de cada repasse, sob pena de suspensão do benefício.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

12.364.0086.2059 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Superior

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.363.0086.2249 Incentivo a Estudantes de ensino profissionalizante

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoas Jurídica

**Art. 5º** Ficam revogadas as leis Municipais nº 2797 de 11 de maio de 2011 e nº 2822, de 25 de agosto de 2011.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,

**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_